

HORÁRIO NATALINO DAS LOJAS

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
				1 09H ÀS 18H	2 09H ÀS 18H	3 09H ÀS 13H
4 FECHADO	5 09H ÀS 18H	6 09H ÀS 18H	7 09H ÀS 22H	8 09H ÀS 22H	9 09H ÀS 22H	10 09H ÀS 18H
11 10H ÀS 18H	12 09H ÀS 22H	13 09H ÀS 22H	14 09H ÀS 22H	15 09H ÀS 22H	16 09H ÀS 22H	17 09H ÀS 18H
18 10H ÀS 18H	19 09H ÀS 22H	20 09H ÀS 23H	21 09H ÀS 23H	22 09H ÀS 23H	23 09H ÀS 23H	24 10H ÀS 16H
25 FECHADO	26 13H ÀS 18H	27 09H ÀS 18H	28 09H ÀS 18H	29 09H ÀS 18H	30 09H ÀS 18H	31 09H ÀS 15H
01 FECHADO	02 13H ÀS 18H					



ESTE CALENDÁRIO SE TRATA DE UMA PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO PARA OS COMERCIANTES DE LORENA, PORTANTO NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE EM CUMPRÍ-LO. ENTRETANTO, LEMBRAMOS QUE O HORÁRIO DE ABERTURA NÃO DEVERÁ SER INFERIOR E O DE FECHAMENTO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO HORÁRIO PROPOSTO.

(Handwritten signatures)



TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **REFERENTE AO PERÍODO NATALINO – ANO 2022/2023**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINCOMERCARIOS – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LORENA, PIQUETE, CUNHA E CANAS** – entidade sindical de primeiro grau, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Alfredo Gervásio Pereira, de outro o **SINCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA**, representado por seu Presidente Sr. Élcio Alves de Carvalho, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO NATALINO**.

1 – O calendário abaixo foi elaborado em observância ao dispositivo legal que estabelece jornada de Trabalho de 8h diárias e 44 h semanais, respeitando o intervalo diário de 2h, para alimentação e descanso, devendo o trabalho extraordinário não exceder à 2h diárias e ainda deverá ser respeitado o intervalo de 11h consecutivas entre duas jornadas de trabalho, conforme estabelecido nos artigos 58, 59, 66 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao menor, a duração de trabalho regular-se-á pelas disposições previstas nos artigos 411 a 414 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 – Do Trabalho aos Domingos – Fica autorizado, facultativamente, o funcionamento do Comércio aos domingos, dias **11 de dezembro de 2022 no horário das 10h às 18h, 18 de dezembro de 2022 no horário das 10h às 18h** e 24 de dezembro de 2022 no horário das 09h às 16h.

Parágrafo Único: As empresas que abrirem nos domingos, 11 e 18 de dezembro de 2022, ficam obrigadas a concederem aos seus funcionários, intervalos para alimentação e descanso de no mínimo 1h e no máximo 2h na forma da lei e conforme regras em Norma Coletiva.



3 – Calendário de Funcionamento do Comércio – Durante os festejos natalinos de 2022 e período de carnaval de 2023.

Dias: 01 a 06 de dezembro de 2022 das 9h às 18h (horário normal);

Dias: 07 à 09 de dezembro de 2022 das 9h às 22h;

Dias: 12 à 16 e 19 de dezembro de 2022 das 9h às 22h;

Dias: 20 à 23 de dezembro de 2022 das 09h às 23h;

Dias: 04 de dezembro de 2022 fechado;

Dias: 11 e 18 de dezembro de 2022 das 10h às 18h;

Dias: 03 de dezembro de 2022 horário normal;

Dias: 10 e 17 das 09h às 18h;

Dias: 24 de dezembro de 2022 das 9h às 16h;

Dias: 25 de dezembro de 2022 FECHADO

Dias: 26 de dezembro de 2022 das 13h às 18h;

Dias: 27 a 30 de dezembro de 2022 horário normal;

Dias: 31 de dezembro de 2022 das 9h às 15h.

Jogos da Copa:

Nos dias em que a Seleção Brasileira jogar a jornada de trabalho será até as 20h, salvo nos dias 05/12 ou 06/12 em que o comércio fechará as 18h.

Período de carnaval:

Dias 20 e 21 de fevereiro de 2023 (segunda e terça feira) o comércio não abrirá.

Dia 22 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) o comércio abrirá das 13h às 18h.

4 – Da Compensação: Em relação ao horário especial de dezembro, o comércio funcionará em horário especial 31 de dezembro de 2022, além de permanecer fechado nos dias 25 de dezembro de 2022 e dia 1º de janeiro de 2023, 20 e 21 de fevereiro de 2023, conforme já detalhado em parágrafo anterior.



4.1- Das horas-extras de domingo: As empresas que abrirem aos domingos, dias 11 e 18 dezembro de 2022 e que estenderem sua jornada de trabalho por período superior a 8 horas, sem utilizar o sistema de revezamento de turmas, fica obrigada ao pagamento de horas extras, sobre as quais incidirá o adicional de **100% (cem por cento)**.

5 – Das horas-extras de segunda-feira a sábado: As horas extras deverão ser pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, quando estas excederem a carga horária diária permitida de 08 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme previsto na convenção coletiva da categoria, do ano 2022/2023.

5.1 – Fica vedado qualquer tipo de compensação ou banco de horas extras realizadas no mês de dezembro de 2022, devendo o pagamento destas horas ser realizado até o 5º dia útil no mês de janeiro de 2023.

5.2 – Caso não ocorra o pagamento definido no item 5.1, será devida multa de 20% do salário nominal de cada empregado.

5.3 – Prorrogação de jornada: Os empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada, terão direito a refeição comercial no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a ser fornecida gratuitamente pela empresa.

5.4 – Do vale-transporte: Para os empregados que laborarem aos domingos, as empresas fornecerão gratuitamente o vale-transporte, caso resida fora da cidade onde desenvolva suas atividades laborais.

5.5 – Do vale-refeição: Para os empregados que laborarem aos domingos, as empresas forneceram uma refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

6 – Turmas de Revezamento: As empresas que mantiverem em seu quadro um número considerável de funcionários poderão optar por turmas de revezamento, obedecendo à jornada normal de trabalho.



6.1 – Das Escalas: As escalas deverão ficar em lugar visível e de fácil acesso aos funcionários e em seu conteúdo constará os dias e horários a serem trabalhados.

7 – Da Demissão: Os empregados que forem demitidos antes de receberem todas as horas extras realizadas no mês de dezembro de 2022, terão direito de recebê-las integralmente, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

7.1- Férias: As empresas que concederem férias aos seus empregados no mês de fevereiro de 2023, cujo período de gozo destas férias coincidir com o período de carnaval, terão acréscimo de dois dias às férias regulares, como forma de compensação da hora especial do mês de dezembro de 2022.

8 – Das gestantes, lactantes e menores – As gestantes, lactantes e menores, deverão ter jornada de trabalho até as 18 (dezoito) horas, respeitando sempre a jornada diária de 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.1 – A utilização das gestantes e lactantes somente poderá ser utilizada, se consentido e formalizado através de uma declaração confeccionada pela própria interessada.

9 – Do controle de jornada – Independente do número de empregados, a empresa deverá realizar o controle de jornada, ou seja, anotação da hora de entrada e de saída, em registro, manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

9.1 – Poderão as entidades sindicais, de forma independente ou conjunta, requerer o controle de jornada dos empregados e comprovação dos pagamentos referentes às horas extras, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação



pelos Sindicatos representativos da categoria profissional e/ou econômica.

10 - Da multa: Fica estipulada **multa** no valor do piso salarial do **EMPREGADO EM GERAL**, por empregado e/ou por cláusula descumprida, pela não observação das obrigações contidas nas cláusulas do presente instrumento, em favor dos prejudicados.

11 - Do Termo Aditivo: Quaisquer alterações que por ventura surgirem ante este termo, deverão ser manifestadas por escrito às partes, com antecedência de 05 (cinco) dias, podendo tais alterações serem ratificadas ou não através de reunião que será marcada por ocasião da comunicação.

12 - Da vigência: O presente termo terá vigência, desde a data de sua assinatura até a data da última compensação pré-estabelecida pelas partes.

13 - Da irregularidade: Caso haja alguma irregularidade quanto ao cumprimento deste instrumento por parte da Empresa, o **SINCOMERCIÁRIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, Piquete, Canas e Cunha**, tomará as medidas cabíveis junto ao Ministério do Trabalho ou junto a outro órgão que se faça necessário, podendo inclusive representar os interesses de sua categoria profissional, perante o Poder Judiciário, se o caso.

Parágrafo único: Na hipótese de o **SINCOMERCIÁRIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena, Piquete, Canas e Cunha**, representar os interesses da categoria profissional perante o Poder Judiciário, ou perante qualquer outro órgão da Administração Pública, os honorários advocatícios serão pagos pela empresa que praticar a irregularidade e deverão ser de 20% (vinte por cento) do valor a ser atribuído à causa ou do valor da vantagem que venha a ser obtida pela categoria representada, conforme determina nos termos da Lei.



12 – Para quaisquer alterações no horário, somente mediante Acordo Coletivo no **SINCOMERCIÁRIOS LORENA** e **SINCOMÉRCIO LORENA**.

13 – As partes ora acordantes escolhem a Justiça do Trabalho do Município de Lorena do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e para questionar quaisquer cláusulas consignadas no presente e que não sejam cumpridas por um dos contratantes.

Lorena, 29 de novembro de 2022.



Luiz Alfredo Gervásio Pereira
Presidente SINCOMERCIÁRIOS

Élcio Alves de Carvalho
Presidente SINCOMÉRCIO



ANEXO I

1 – Nos dias em que a Seleção Brasileira jogar os horários funcionarão da seguinte forma:

Dia: 02 de dezembro de 2022 – jogo as 16h – Os empregados sairão 15 min antes do jogo e não retornarão.

Dia: 05 ou 06 de dezembro de 2022 – Jogo as 16h – Os empregados sairão 15 min antes do jogo e não retornarão.

Dia: 09 de dezembro de 2022 – Jogos às 12h – Os empregados sairão 15 min antes do jogo e retornarão 15min após o término do jogo.

Dia: 10 de dezembro de 2022 – Jogo as 16h – Os empregados sairão 15 min antes do jogo e não retornarão.

Dia: 13 ou 14 de dezembro de 2022 – Jogo as 16h – Os empregados sairão 15 min antes do jogo e retornarão 15min após o término do jogo.

Dia: 18 de dezembro de 2022 – Jogo as 12h – Os empregados sairão 15 min antes do jogo e não retornarão.